



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato celebrado entre o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ROLADOR**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número (XXX), com sede na Av. João Batista, 633, centro, na cidade de Rolador/RS, representado neste ato pela Presidente da Mesa Diretora, Vereadora **LOIARA RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF sob o número (XXX), RG número (XXX), residente e domiciliada na rua (XXX), nesta cidade de Rolador/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sito à (ENDEREÇO), inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº (Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de **Convite nº 001/2015**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação constitui a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, incluindo material e mão de obra, para Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, incluindo material e mão de obra, para execução da obra de reforma no prédio sede da Câmara de Vereadores do Rolador, localizada na Avenida João Batista, 633, Centro, na cidade de Rolador; tudo conforme documentação anexa à presente solicitação.

Cláusula segunda – Da execução

2.1 A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de EMPREITADA GLOBAL conforme a Lei nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Cláusula Terceira – Do Preço e Reajuste

3.1 O preço total da obra, para o presente ajuste é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do Objeto do presente ajuste, conforme cronograma físico-financeiro.

3.2 No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas com material, mão de obra, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a obra, até a sua entrega final à Administração Municipal.

3.3 Na presente contratação não incidirá reajustes.

Cláusula Quarta – Do Recurso Orçamentário

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Quinta – Das Medições e Condições de Pagamento

5.1. O profissional de engenharia designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, à critério do Poder Legislativo Municipal, quando analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

5.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com cronograma físico-financeiro, diretamente pelo Setor Contábil do Poder Legislativo Municipal, mediante apresentação do boletim de medição da obra pelo competente fiscal da obra, e de posse da respectiva Nota Fiscal, condicionantes para a liberação do recurso.

5.3. Fica a empresa contratada obrigada a promover e será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado.

5.4. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

5.5. A cada pagamento a licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria de Finanças, juntamente com a Nota Fiscal, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor e prova de regularidade com a Previdência Social (CND) e com o FGTS.

5.6. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.7. As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

5.8. Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição do respectivo atestado de medição.

5.9. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº. da agência e o nº. da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

5.10. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da totalidade da obra (etapa contratada), lavrado por agente competente do Poder Legislativo municipal.

Cláusula Sexta – Das Condições de Execução do Contrato

6.1 O prazo máximo para a execução do contrato, para a entrega do objeto da presente licitação é **de 120 (cento e vinte) dias** consecutivos ou **04 (quatro) meses**, contados a partir do início dos trabalhos, descontados tão somente os dias em que condições climáticas, caso fortuito ou de forma maior impossibilitem a realização dos serviços.

6.2 A licitante vencedora deverá, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra.

6.3. A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança do canteiro de obras objeto deste contrato, no tocante a materiais, equipamentos e pessoas.

Cláusula Sétima – Das Obrigações das Partes

7.1 Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento definitivo. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.
- d) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula Quinta do presente contrato;
- e) Fornecer a ordem de início da obra.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

7.2 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

7.3 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato segundo projetos e memoriais descritivos;
- b) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **Contratante** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa ao término ou rescisão do presente contrato;
- f) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, além de assegurar proteção e conservação da obra até o recebimento definitivo da mesma;
- g) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como capacetes, calçados adequados (botinas) e etc.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

- k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integrem o presente Contrato, no prazo determinado;
- l) Fica entendido que a **CONTRATADA**, antes de assinar o presente contrato, verificou a localização da área e todas as demais necessidades para cumprir rigorosamente o prazo de execução;
- m) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e projeto e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;**
- o) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;
- p) Responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- q) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- r) A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedente ou contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- s) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens a terceiros;
- t) Informar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, o profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, o qual deverá ser o mesmo indicado como condição habilitatória do Edital;
- u) Toda a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados e fornecidos será da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Cláusula Oitava – Da Inexecução do Contrato

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; e

III – Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima – Da Vigência do Contrato

10.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo da etapa da obra contratada.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e Multas

11.1 A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades e multas:

I – **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para quais haja concorrido, tais como: manter funcionários sem as medidas de segurança do trabalho;

II – **Multa**, sobre o valor total do contrato:

a) Pelo atraso injustificado no início das obras, além dos prazos estipulados neste contrato e/ou no edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) Entrega dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

c) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente às obras, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste contrato e/ou no edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 Será aberto à **CONTRATADA** licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações nesta Cláusula.

11.3 Aplicadas após a imposição da penalidade, a Administração descontará o valor correspondente à multa do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**.

11.4 Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá seus pagamentos.

Cláusula Décima Segunda – Da aplicação das penalidades e multas

12.1 No caso de incidência de um das situações previstas na Cláusula Décima Segunda, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

12.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos serviços ou na reposição dos mesmos, sem culpa da **CONTRATADA**;
- b) Falta ou culpa do Município;
- c) Caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Terceira – Dos motivos de rescisão

13.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I – A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do contrato.

II – Recusa injustificada de início da obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

notificada pelo **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

III – Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Décima Quarta – Das perdas e danos

14.1. Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

14.2. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Décima Quinta – Da Lei Regradora

15.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas e princípios de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

16.2 E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, teor e valia.